AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1782063 - MG (2018/0311380-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : O BOTICARIO FRANCHISING LTDA
ADVOGADOS : MARCELO PIAZZETTA ANTUNES - PR054308
DANIELLE LOPES DA COSTA - MG129072
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - PR021295N
AGRAVADO : BICAS DAGUA LTDA
AGRAVADO : HELENA BOUSADA DE MELO
ADVOGADO : PABLO BERTOLOZE DA SILVA E OUTRO(S) - MG129509

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTE DE RESCISÃO DE CONTRATO DE FRANQUIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE REJEITA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. RECORRIBILIDADE IMEDIATA POR AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.015, III, DO CPC/2015. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA OU ANALOGIA. IMPOSSIBILIDADE. TAXATIVIDADE MITIGADA. MODULAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Ação de reparação de danos decorrente de rescisão de contrato de franquia celebrado pelas partes.
2. A Corte Especial do STJ, por ocasião do julgamento dos recursos especiais nº 1.696.396/MT e 1.704.520/MT, submetidos ao rito dos repetitivos, de um lado vedou a possibilidade de uso da interpretação extensiva e da analogia para alargar as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento e de, outro lado, estabeleceu que a incidência da tese da taxatividade mitigada, segundo a qual se admite a interposição do agravo quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação, apenas se aplicará às decisões interlocutórias proferidas após a publicação do acórdão que fixou a tese, a saber, 19/12/2018. Tema repetitivo 988.
3. A decisão de cunho monocrático não é apta a abrir divergência jurisprudencial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra

Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora